

prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3.11.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

303902137

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 11378/2010

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 2.º Juízo Cível, processo de Insolvência Pessoa Singular (apresentação) n.º 7637/10.8TCLRS, sendo Credores Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, SA., Caixa Geral de Depósitos, SA, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., Fazenda Nacional — Serviço de Finanças de Mafra, BPN, Banco Português de Negócios, SA., foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência dos devedores José Francisco Costa e Maria Antónia Gonçalves Parreira Costa, portadores dos BI n.º 04622949 e 2314302, Contribuintes n.º 105560847 e 113865490, respectivamente, residentes na rua Abel Manta n.º 2 5.º fte., Odivelas.

Loures 15-11-2010. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

303944193

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 11379/2010

Processo n.º 7533/10.9TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 02-11-2010, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Henrique Vilarinho de Sousa, estado civil: Casado, NIF 177850817, BI 8582515, Endereço: Rua Padre António, N.º 282, 4.º Dt.º, 4470-136 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José da Costa Oliveira, Endereço: Rua Fernando Namora, N.º 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Peixoto Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

303939771

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 11380/2010

Processo n.º 7744/10.7TBMAI Insolvência de pessoa singular

Insolventes: Alfredo Ribeiro Osório Leal e Maria de Fátima do Carmo Martins Leal

Credor: Banco BNP Parisbas Personal Finance, SA e outros

No Tribunal Judicial da Comarca Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 09-11-2010, pelas 9:00 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Alfredo Ribeiro Osório Leal, N.I.F: 167042360, Endereço: Travessa Gonçalves Mendes Maia, N.º 13, 2.º Esq., 4425-257 Maia

Maria de Fátima do Carmo Martins Leal, N.I.F: 187513864, Endereço: Travessa Gonçalves Mendes Maia N.º 13, 2.º Esq., 4425-257 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima N.º 245-1.º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128 do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Alves Duro*.

303937243

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 11381/2010

Processo: 1454/10.2TBMGR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2750624

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Manuel Antunes da Silva, nascido em 02-03-1959, concelho de Leiria, freguesia de Boa Vista [Leiria], nacional de Portugal, NIF — 101164432, BI — 8386283, Endereço: Travessa do Almirante, N.º 8 — 1.º, Vieira de Leiria, 2430 Vieira de Leiria.

Maria Clara Pedrosa Simãozinho Silva, nascido em 13-11-1959, freguesia de Vieira de Leiria [Marinha Grande], NIF — 102453667, BI — 7252852, Endereço: Travessa do Almirante, N.º 8 — 1.º, 2430-759 Vieira de Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

05-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Fátima André*.

303919042

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 11382/2010

Processo: 1788/10.6TBMGR

Insolvência Pessoa Colectiva — (Apresentação)

N/Referência: 2759511

Data: 16-11-2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo de Marinha Grande, no dia 15-11-2010, às 09h35 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Precasaforte — Construções em Madeira, Unipessoal, Limitada, NIF — 506845117, com domicílio no Bairro do Lopes, N.º 7, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: o Sr. Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, com escritório na Av. Dr. Lourenço Peixinho N.º 110, 3.º -Salas 2 e 3, Aveiro, 3810-159 Aveiro.

São administradores do devedor: Kalil Jorge Figueiró Vargas, residente no Bairro do Lopes, n.º 7 -Casal Galego -2430-070 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *M. Manuela M. Pereira*.

303955071

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 11383/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) — Processo 1385/10.6TBMGR

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

FELISMANOS — Sociedade de Construções L.ª, NIF — 506957888, Endereço: Rua Clube Desportivo Casal Galego, Loja 2, Marinha Grande, 2430-081 Marinha Grande.